

Data de recebimento: 15/11/2023

Data de aceite: 15/12/2023

.....

POLÍTICAS PÚBLICAS BASEADAS EM EVIDÊNCIAS: A ATUAÇÃO DA ADVOCACIA PÚBLICA NA FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS BASEADA EM EVIDÊNCIAS

.....

EVIDENCE-BASED PUBLIC POLICY: THE ROLE OF PUBLIC ADVOCACY IN THE FORMULATION OF EVIDENCE-BASED PUBLIC POLICY

Marcos Vinícius Martins Cavalcante¹

SUMÁRIO: Introdução; 1. Definição de política pública, 1.1. Fases de formação das políticas públicas; 2. A formulação das políticas públicas baseada em evidências; 3. A atuação da advocacia pública na formulação de políticas públicas baseada em evidências; 4. Conclusão; Referências.

1 - Advogado da União. Especialista em Advocacia Pública pela Escola Superior da Advocacia-Geral da União. Participou da comissão de seleção de artigos jurídicos para a "Edição Comemorativa ao Sesquicentenário do Santos Dumont", publicada pela Escola Superior da Advocacia-Geral da União. E-mail: marcosvmcavalcante@gmail.com.



RESUMO: Este artigo tem como objetivo analisar a atuação e o potencial da advocacia pública na formulação eficiente de políticas públicas, especialmente, as baseadas em evidências, as quais têm o condão de contribuir para a concretização de direitos fundamentais. Para tanto, o estudo será descritivo, de abordagem qualitativa, com foco voltado à análise de bibliografias, leis e de documentos (artigos, informativos e pareceres). Inicialmente, serão analisadas a definição, as fases de formação e a importância das políticas públicas. Depois, será explorada a formulação de políticas públicas baseada em evidências, para, por fim, analisar a atuação da advocacia pública nesse processo complexo. Como conclusão, observa-se que a eficiência de uma determinada política pública pode estar atrelada à utilização de evidências em sua formação.

PALAVRAS-CHAVE: Políticas públicas. Evidências. Atuação da advocacia pública. Segurança jurídica e humana.

ABSTRACT: *This article aims to analyze the role of public advocacy in the formulation of evidence-based public policy. The research will focus on the potential that public advocacy has to increase the efficiency of public policies, especially when based on evidence, contributing to the realization of fundamental rights. For this purpose, the study will be descriptive, with a qualitative approach, and focused on the analysis of bibliographies and documents (informative, laws, and opinions). Initially, the definition, phases of formation, and importance of public policies will be analyzed. Then, the formulation of evidence-based public policy will be explored, in order to finally analyze the role of public advocacy in this complex process. It is observed that the efficiency of a particular public policy may be linked to the use of evidence in its formation.*

KEYWORDS: *Public policies. Evidence. Public advocacy. Legal and human security.*

INTRODUÇÃO

A formulação eficaz de políticas públicas é um desafio enorme para os governos democraticamente eleitos. Não poderia ser diferente, uma vez que o objetivo principal de um governo é prover a população de direitos fundamentais.

Apesar de não ser um tema muito explorado no Brasil, a utilização de evidências no processo de formulação dessas políticas vem colaborando com a efetividade da ação estatal provedora de direitos fundamentais. Isso foi perceptível, sobretudo, durante a crise sanitária gerada pela pandemia de covid-19.

As evidências podem proporcionar segurança técnica e jurídica para a tomada de decisão dos gestores responsáveis pela implementação de políticas públicas. Outrossim, elas podem ser utilizadas como ferramentas de avaliação do impacto socioeconômico da política pública implementada, contribuindo para a melhoria de processos futuros.

Nesse contexto, é importante estudar o papel desempenhado pela advocacia pública na formulação de políticas públicas baseada em evidências. Os advogados públicos buscam garantir a juridicidade das políticas públicas, o que inclui aspectos relacionados à eficiência da ação estatal. Assim, o objetivo principal do trabalho será analisar questões relacionadas à atuação da advocacia pública na formulação de políticas públicas baseada em evidências.

Desse modo, este artigo está organizado em 3 (três) seções. A primeira destina-se à apresentação da definição de política pública, considerando a sua importância para a concretização de direitos fundamentais e as suas fases de formação (ciclo de políticas públicas). O segundo tópico, por sua vez, será destinado ao estudo da formulação de políticas públicas baseada em evidências. Por fim, na terceira seção, analisa-se atuação da advocacia pública na formulação desse tipo de política, especialmente, na busca de garantir segurança jurídica e humana para a solução a ser implementada.

1. DEFINIÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA

As políticas públicas são importantes para o desenvolvimento da sociedade, pois promovem equidade social, desenvolvimento econômico do país e, por consequência, qualidade de vida às pessoas. Observa-se que essas ações robustecem a dignidade das pessoas. Por exemplo, as políticas públicas de saúde, educação e assistência social do Brasil buscam garantir que todos tenham acesso a esses direitos, independentemente da condição social da pessoa a ser beneficiária.

O fato é que essas soluções ainda são particularmente importantes para o contexto social brasileiro, uma vez que a nossa pátria ainda enfrenta diversos problemas socioeconômicos, como desigualdade social, pobreza e violência. Portanto, no cenário nacional, são ferramentas que podem ajudar a máquina estatal a enfrentar diversos desafios, contribuindo para construir uma sociedade brasileira mais justa, próspera e solidária.

Demonstrada a importância dessa solução no contexto socioeconômico brasileiro, faz-se importante estudar sua definição. O conceito de política pública é definido como uma atividade complexa, por englobar questões técnicas, políticas, sociais, econômicas, jurídicas etc. Desse modo, considera-se que esse tipo de política tem caráter multidisciplinar. Ademais, sua criação e

implementação envolvem um número elevado de pessoas que vivem em um determinado território e têm a possibilidade de impactá-las de forma positiva ou negativa. Ou seja, elas interferem diretamente na vida das pessoas de um determinado território.

As políticas públicas podem ser definidas por meio de aspectos políticos, sociais ou jurídicos. Sob uma visão política e social, essa solução é definida como uma intervenção estatal que objetiva concretizar diretrizes governamentais voltadas a melhorar algum aspecto da sociedade (SMITH, 2018 *apud* SILVA, 2022, p. 30). Nesse sentido, Leonardo Secchi (2015, p. 2 e 11) descreve que a política pública é uma diretriz formada para enfrentar um problema público ou coletivo, revestida da intencionalidade estatal, que pode ser materializada por meio de instrumentos variados. Para Maria Paula (2002, p. 241), essas intervenções estatais definem os programas (ações) governamentais que objetivam coordenar os instrumentos à disposição do Estado e as atividades privadas para a realização de fins socialmente relevantes e politicamente determinados. Portanto, a visão política e social de uma política pública considera as intervenções intencionais do Estado que objetivam melhorar aspectos sociais.

Sob uma perspectiva jurídica, as políticas públicas são instrumentos legais do Estado destinados à efetivação de direitos fundamentais de índole prestacional (FONTE, 2021, p. 62). De uma forma mais detalhada, esse tipo de intervenção é vista sob o aspecto jurídico como uma ferramenta estatal de concretização (realização) de direitos fundamentais voltados a uma determinada sociedade, sendo delimitada pela ordem jurídica vigente no Estado (BITENCOURT; RECK, 2021, p. 24 e 49). Nessa esteira, para Vlória Pompeu (2015, p. 33 e 34), a política pública é um instrumento eficaz para materializar direitos e garantir dignidade material equitativa às pessoas, devendo ocorrer por meio de um processo de conformação da sociedade e dos atores políticos, com objetivo de contribuir para o fortalecimento da cidadania ativa e da confiança dos cidadãos na democracia.

Juridicamente, a política pública considera os instrumentos legais que são utilizados pelo Estado para a concretização de direitos fundamentais. Dessa forma, essa solução é um instrumento legal de que se vale o Estado para, de forma intencional, melhorar aspectos socioeconômicos da sociedade e efetivar direitos fundamentais. Nessa seara, a formação e a execução dessas políticas demandam uma atuação enérgica da advocacia pública, órgão vocacionado à promoção de segurança jurídica para as políticas públicas estatais.

Dada a definição de política pública, é importante pontuar os ciclos de sua formação, atos que demandam ações estatais complexas e envolvem atores diversos da sociedade.

1.1. FASES DE FORMAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (CICLO DE POLÍTICAS PÚBLICAS)

O processo de formação das políticas públicas é conhecido como ciclo de políticas públicas. Esse ciclo é uma estrutura que permite a visualização e a interpretação das fases sequenciais e interdependentes de formação de uma política pública (SECCHI, 2015, p.43). A análise das fases de formação facilita a compreensão da atuação dos advogados públicos nesse processo complexo, especialmente, no que diz respeito à sua etapa de formulação.

O “Guia de Políticas Públicas”, da Escola Nacional de Administração Pública - Enap

(2014, p. 21), descreve que a formação de uma determinada política pública passa por cinco fases: 1) definição de agenda; 2) formulação da política pública; 3) tomada de decisão; 4) implementação; e 5) avaliação. Por sua vez, Leonardo Secchi (2015, p. 43) defende que essa criação passa por sete fases: 1) identificação do problema; 2) formação da agenda; 3) formulação de alternativas; 4) tomada de decisão; 5) implementação; 6) avaliação; e 7) extinção.

Observa-se que é na fase de formulação das políticas públicas (formulação de alternativas) que os aspectos jurídicos da proposta são mais debatidos, o que demanda uma atuação especial dos órgãos de advocacia pública.

Ademais, para uma melhor compreensão acerca da forma como ocorre o surgimento de uma intervenção dessa ordem, registra-se que os problemas ou desejos sociais identificados pelos agentes estatais (identificação do problema) podem ser capturados pelos agentes políticos de um determinado Estado (definição da agenda).

Definida a agenda da ação, os agentes estatais (técnicos e políticos) passam a formular alternativas para tratar dos problemas identificados. Assim, constroem-se métodos, programas e estratégias para tentar resolver as questões socialmente relevantes que foram inseridas na agenda política (formulação da política pública). Após essa formulação, cabe aos agentes públicos competentes decidir sobre a implementação (ou não) das alternativas estatais desenvolvidas para intervir nas questões sociais inseridas na agenda política (tomada de decisão).

Na fase da implementação da política pública, as alternativas desenvolvidas pelos agentes estatais são colocadas em execução. Nessa etapa, a ação criada toma forma e passa a gerar efeitos para a sociedade. Por fim, passadas essas fases, a política pública deve ser avaliada (monitorada) pelo Estado, ação fundamental para o seu aperfeiçoamento. Por oportuno, consigna-se que muitas evidências científicas são retiradas dessa etapa de avaliação das políticas.

Em resumo, as etapas de implementação envolvem: a identificação de uma questão socialmente relevante pelo Estado que formará a agenda de política pública, com o desenvolvimento de instrumentos legais para tentar solucionar a demanda identificada. Após o desenvolvimento desses instrumentos, o agente público competente deverá decidir se implementa (ou não) a política pública formulada. Caso a decisão sobre a implementação da política pública seja positiva, passa-se ao ciclo de implementação, de fato, seguida posteriormente de uma análise de resultados.

Analisadas essas etapas, é importante elencar os benefícios que as evidências científicas podem proporcionar para a formulação de políticas públicas.

2. A FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS BASEADA EM EVIDÊNCIAS

A questão referente à formulação de políticas públicas baseada em evidências ainda não é muito explorada no Brasil. Contudo, essa questão vem ganhando força após a terrível crise sanitária gerada pela pandemia de covid-19. Nesse sentido, Mariana Batista (2022, p.31) defende que essa crise, especificamente, fez com que o Estado voltasse sua atenção para a criação das políticas públicas baseadas em evidências. Esse cenário evidenciou o embate entre opinião pessoal e evidência científica.

Atualmente, a política pública de saúde é a que mais se beneficia da utilização de evidências. À época, estudos científicos foram desenvolvidos, por exemplo, para dar embasamento às ações estatais executadas para combater a covid-19, como os utilizados para o desenvolvimento de vacinas. Nesse contexto, Michelle Fernandez (2022, p. 659-660) cita exemplos de algumas das medidas não farmacológicas baseadas em evidências científicas que foram adotadas durante o período da pandemia: manter as mãos limpas, distanciamento social entre os indivíduos e uso adequado de máscaras.

Mas, qual é a importância das evidências na formulação de políticas públicas? De uma forma geral, as evidências nesse processo são importantes por diversos motivos: 1) segurança para a tomada de decisão do gestor responsável pela implementação da política pública; 2) redução do risco de falhas na implementação da política pública; 3) aumento da eficiência dos atos estatais voltados à solução de problemas socialmente relevantes; e 4) melhora na qualidade das decisões do Estado.

Ademais, as evidências podem ser utilizadas como ferramentas de avaliação do impacto socioeconômico da política pública implementada, na medida em que permitem avaliar a eficácia de uma determinada política e, caso necessário, apontar pontos de melhoria. Essa avaliação pode ainda se dar, especialmente, quanto ao seu custo-efetividade, no sentido de verificar o custo e o benefício da política pública implementada e de ponderar se a intervenção atendeu aos anseios da sociedade, por meio de pesquisa de opinião da população atingida pela política pública.

Maurício Mota (2020, p. 30-33) descreve que a evidência é capaz de transformar uma crença (ou opinião pessoal) em algo justificado, fundamentado ou epistemicamente credenciado. Nessa perspectiva, registra-se que as evidências científicas podem ser utilizadas para comprovar ou refutar hipóteses, teorias ou conclusões sobre questões naturais e físicas que podem impactar as políticas públicas.

A falta de consenso sobre o conceito de políticas públicas baseadas em evidências torna, por vezes, o estudo acerca desse tema uma tarefa difícil. Sobretudo, se considerarmos que próprio o conceito individual de evidências é complexo. No entanto, e apesar das dificuldades, observa-se que a influência das evidências no sucesso das políticas públicas vem sendo debatida por seus formuladores. (PINHEIRO, 2020, p.7 e 8).

Na busca de compreender melhor essa questão, as políticas públicas podem ser abordadas a partir de duas perspectivas, a prescritiva (como deve ser feita) ou a descritiva (como é feita). A abordagem de política pública que melhor observa o uso das evidências é a prescritiva, pois direciona como o Estado deve atuar para melhor implementar as ações (CORTÊS; LARA; OLIVEIRA, 2018, p. 436).

Uma questão especial a ser destacada é a de que os agentes formuladores de políticas públicas devem avaliar custos, benefícios e riscos das alternativas hábeis para tratar de determinada questão inserida na agenda estatal de política pública. Como apontado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), a finalidade dessas avaliações é demonstrar potenciais impactos sociais gerados pela política pública a ser implementada, assim como fornecer evidências para os responsáveis pela implementação (BRASIL, 2021, p. 16).

Nessa perspectiva, Mariana Batista (2022, p. 2) salienta que a formulação de políticas baseadas em evidências é uma alternativa a um processo dominado por ideias pré-estabelecidas, sem fundamento científico. Dessa forma, a utilização de evidência pelo Estado na formação de políticas públicas pode distinguir o que funciona do que não funciona, o que facilita o direcionamento de investimentos estatais para intervenções com probabilidade maior de sucesso.

Por sua vez, Dayson Pereira (2017, p. 249) defende o seguinte sobre tema:

De maneira simplificada, entende-se por evidência tudo aquilo que pode ser usado para corroborar, ou não, a veracidade de determinada assertiva; cientificamente, uma evidência é o conjunto de elementos utilizados para suportar a confirmação ou a negação de uma determinada teoria ou hipótese. No contexto das políticas públicas, trata-se de informações que podem ser coletadas, avaliadas e transmitidas aos interessados (stakeholders) sobre a efetividade da intervenção projetada pelos formuladores da política para lidar com um problema social/econômico em determinada localidade e contexto [...] As evidências, portanto, são estratégicas para o sucesso das políticas públicas e para o uso responsável dos recursos do cidadão: prestam-se a mitigar os riscos de inefetividade e de desperdício passivo decorrentes de ideologias, voluntarismos, maniqueísmos e/ou equívocos eventualmente impregnados no desenho das intervenções públicas (PEREIRA, 2017, p. 249 – grifo nosso).

Dayson Pereira (2017, p. 251) observa que muitos são os casos em que o Estado sofre prejuízos de grande monta causados por políticas públicas criadas a partir de visões míopes e de teorias apaixonadas, quando deveriam ter sido formuladas a partir de uma base sólida de evidências. Assim, as evidências – baseadas em informações, dados ou resultados obtidos por meio de investigações, estudos ou pesquisas – são essenciais para embasar intervenções estatais eficazes. Isto é, a política pública eficaz deve encontrar fundamento em evidências, processo que pode tornar o que inicialmente era crença em algo justificado e, sobretudo, tornar as ações do Estado mais assertivas.

É importante destacar, ainda, que a utilização de evidências na formulação dessas intervenções pode contribuir com o aumento da capacidade estatal em garantir a efetividade dos direitos fundamentais (CORTÊS; LARA; OLIVEIRA, 2018, p. 442 e 450). Contudo, a burocracia dirigente brasileira não parece estar ciente dessa importância. Nesse seguimento, Mariana Batista (2022, p.12 e 19) ressalta que a principal fonte de informação que subsidia a tomada de decisão desse grupo dirigente é a experiência prática individual ou de colegas, desse modo, a mobilização de evidências fica em último plano. Para a autora, a solução desse problema demanda:

[...] investir na profissionalização e na capacitação dos quadros dirigentes assim como na estabilidade dos servidores em determinadas áreas para que o acúmulo de conhecimento prático possa ocorrer e para que esse interaja com as informações de estudos e pesquisas e assim as políticas sejam mais informadas por aspectos concretos e sistemáticos que apontem na direção do que de fato funciona (BATISTA, 2022, p.12 e 19 – grifo nosso).

Portanto, formular políticas públicas a partir de evidências é de suma importância para o Estado brasileiro concretizar, de forma mais eficiente e racional, os preceitos voltados à defesa de direitos fundamentais.

Os principais impactos que a utilização de evidências científicas na criação de políticas públicas pode proporcionar para o Estado são: 1) aumento da eficácia das ações estatais, com a

alocação eficiente de recursos públicos no desenvolvimento de instrumentos (soluções) de políticas públicas; 2) transparência, controle e prestação de contas das políticas públicas; 3) desenvolvimento científico contínuo do Estado (estímulo à pesquisa e à inovação tecnológica); 4) fortalecimento da ação estatal voltada à concretização de direitos fundamentais; e 5) maior nível de adaptação do Estado para enfrentar crises e emergências sociais. Além disso, a adoção dessa perspectiva de formulação também pode impactar positivamente a sociedade, promovendo melhorias na qualidade de vida da população e redução das desigualdades sociais.

Analisada a questão da importância da utilização de evidências no processo de formulação das políticas públicas, é válido abordar como ocorre a atuação da advocacia pública nesse processo.

3. A ATUAÇÃO DA ADVOCACIA PÚBLICA NA FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS BASEADA EM EVIDÊNCIAS

A advocacia pública é responsável pela representação judicial e extrajudicial dos entes políticos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), assim como pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo, nos termos dos artigos 131 e 132 da Constituição Federal (BRASIL, 1988). Assim, os advogados públicos desempenham funções essenciais para a manutenção da República Federativa do Brasil.

Diante da necessidade de adequação das intervenções estatais ao sistema jurídico, a advocacia pública deve ser um instrumento estatal essencial para garantir essa regulação, o respeito aos interesses públicos e, conseqüentemente, a eficiência da administração pública, que deve atuar dentro dos limites legais.

Nesse sentido, consigna-se que a atuação da advocacia pública na fase de formulação de uma política pública pode contribuir para diminuir o risco de sua judicialização, uma vez que as atividades consultivas e de assessoramento jurídico devem preservar a juridicidade da ação estatal. Portanto, as atividades de consultoria e de assessoramento jurídico são ações preventivas que orientam juridicamente os agentes públicos formuladores de políticas públicas, o que contribui para afastar eventuais injuridicidades (SILVA FILHO, 1989 *apud* MADUREIRA, 2015, p. 94).

Nessa seara, a atuação do advogado público nas políticas públicas é necessária ao Estado para que ele elabore uma linha de ação estratégica, capaz de contribuir com a redução de demandas judiciais, além de evitar eventuais ilegalidades, inexistências e inconstitucionalidades dos atos administrativos adotados para implementação de uma determinada política (ANAGUCHI; SIMIONI, 2021, p. 40). Resumidamente, pode-se dizer que o advogado público abre as portas do sistema jurídico para a política pública. Dessa forma, os órgãos de consultoria e de assessoramento jurídico devem concentrar sua atuação na análise de eventuais consequências e riscos jurídicos que cada decisão administrativa pode gerar (GUIMARÃES, 2012, p. 13).

Nessa perspectiva, Viviane Alfradique (2018, p. 182) confirma que a CF/88 conferiu aos advogados públicos a atribuição legal de estabelecer o diálogo permanente entre os subsistemas do direito e da democracia representativa. A autora salienta que os advogados públicos têm a função de conformar as políticas públicas desenhadas pelos representantes do povo às molduras do ordenamento jurídico. Em outras palavras, esse profissional deve, ao mesmo

tempo, falar em nome do direito e da vontade política daqueles que foram escolhidos democraticamente para formular e implementar as políticas públicas. Nesse ponto, é importante ressaltar que não cabe a ele apenas se posicionar sobre a legalidade (ou ilegalidade) de uma determinada política pública, mas também demonstrar soluções jurídicas para conformá-la ao ordenamento jurídico.

A Boa Prática Consultiva nº 21 da Advocacia-Geral da União (AGU) descreve que as atividades consultivas e de assessoramento jurídico ocorrem por meio de manifestações voltadas a conferir segurança jurídica à atuação dos gestores. Na falta de parâmetros de legalidade desejados, o órgão consultivo não deve restringir sua apreciação à negativa jurídica do ato, mas deve apresentar alternativas adequadas e fundamentadas aos gestores competentes (BRASIL, 2016, p. 58). Por oportuno, registra-se que a vigente estrutura institucional da AGU demonstra a preocupação do Poder Executivo federal em relação à juridicidade das políticas públicas a serem implementadas no âmbito da União.

Por meio do Decreto nº 11.328, de 2023, o governo federal criou diversos órgãos no âmbito da AGU que objetivam cuidar, direta ou indiretamente, de políticas públicas, como a Procuradoria Nacional da União de Políticas Públicas – que acompanha, em articulação com os órgãos interessados, os riscos referentes à judicialização de políticas públicas relacionadas aos direitos sociais, ao direito econômico e à infraestrutura – e a Consultoria Federal em Políticas Públicas – responsável por estudar e propor ao subprocurador federal de consultoria jurídica medidas com vistas à prevenção e ao encerramento de divergências de entendimento jurídico quanto à implementação de políticas públicas relacionadas a mais de uma autarquia ou fundação pública federal (BRASIL, 2023).

Destaca-se, ainda, que a atuação da advocacia pública na implementação de políticas públicas baseadas em evidências encontra fundamento no artigo 37 da CF/88, especialmente no princípio da eficiência estatal (BRASIL, 1988). Tendo em vista esse dever, compete a ela controlar a juridicidade das políticas públicas formuladas, englobando aspectos relacionados à eficiência e à circunstância que demanda a utilização de evidências na formação das ações estatais.

No controle de juridicidade desse tipo de política, o advogado público arca com a função técnica-jurídica, enquanto que ao gestor público compete decidir qual linha de ação legalmente permitida será implementada para concretizar a política pública (CURY, 2017, p. 46-48).

É importante descrever que o sucesso de uma determinada política demanda o controle de resultados, o qual deve ocorrer por meio de informações autênticas que demonstrem a real efetividade da ação governamental implementada. A coleta desses dados será útil para a formação de novas intervenções, o que reforça a perspectiva de formação de políticas públicas baseada em evidências (ALMEIDA, 2017, p. 270).

Nesse entendimento, ao considerar a utilização de evidências na análise jurídica de uma determinada política pública, a advocacia pública trabalhará no sentido de garantir eficiência e maior segurança jurídica para o ato estatal que, provavelmente, concretizará os direitos fundamentais para a população, o que pode ser denominado de segurança jurídica e humana da política pública (CAVALCANTE, 2022, p. 14).

Os processos de alocação de recursos públicos e de atuação dos agentes estatais devem ser eficientes, pois os recursos financeiros do Estado são escassos. Desse modo, a procura de eficiência no processo de criação e implementação de intervenções estatais deve fazer parte do modelo estratégico dos governos eleitos. Portanto, a eficiência da política pública demanda a utilização de evidências em sua formulação, circunstância que deve nortear a atuação dos advogados públicos, o que contribuirá de forma direta com a segurança jurídica e humana da política pública a ser implementada pelo Estado.

Dessa forma, a advocacia pública deve desempenhar o seu papel fundamental na formação das políticas públicas, garantido que essas sejam juridicamente viáveis, éticas e eficazes, contribuindo com o preceito constitucional da dignidade da pessoa humana.

4. CONCLUSÃO

O presente trabalho objetivou demonstrar a atuação da advocacia pública na formação das políticas públicas baseadas em evidências. A advocacia pública desempenha papel de suma importância nesse processo, pois garante que essas soluções estatais estejam em conformidade com os preceitos legais e, por fim, concretizem direitos fundamentais.

Inicialmente, apresentou-se a definição de políticas públicas, também as fases de sua formação, como instrumentos legais de que o Estado se vale para intencionalmente efetivar direitos fundamentais. Em razão disso, a sua formulação demanda uma atuação enérgica da advocacia pública, órgão vocacionado à promoção de segurança jurídica e humana para essas intervenções estatais.

Em um segundo momento, abordou-se a questão da formulação de políticas públicas baseada em evidências, considerando que sua eficácia deve encontrar fundamento em comprovações. Partir dessa perspectiva pode tornar o que era inicialmente crença em algo justificado e, sobretudo, tornar as políticas públicas do Estado mais assertivas. Ademais, formular essas intervenções baseadas em fatos é de suma importância para o Estado brasileiro concretizar, de forma mais eficiente e racional, preceitos voltados à defesa dos direitos fundamentais. As evidências podem impulsionar a efetividade das políticas públicas, promovendo o progresso da sociedade.

Por fim, analisou-se a atuação da advocacia pública na formulação de políticas públicas baseada em evidências. A advocacia pública é um instrumento estatal essencial para a adequada formulação desse tipo de política, pois é responsável pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídico dos gestores encarregados pela formulação e implementação das ações estatais. Nesse contexto, a advocacia pública deve controlar a juridicidade das políticas públicas formuladas, considerando os aspectos relacionados à sua eficiência; processo que, por sua vez, precisa ser pautado em evidências. Isso contribuirá para a segurança jurídica e humana da política pública a ser implementada.

Diante do exposto, conclui-se que a eficiência da política pública (segurança jurídica e humana) demanda a utilização de evidências em sua formulação, circunstância que deve nortear de forma cristalina a atuação dos advogados públicos na análise da juridicidade dessas soluções estatais.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Dayson Pereira de. Desempenho: eficiência, eficácia e efetividade. In: OLIVEIRA, Aroldo Cedraz de (org). **O Controle da administração pública na era digital**. Belo Horizonte: Fórum, p. 239-270, 2017. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/1471/1525/2399>. Acesso em: 18 mar. 2023.

ANAGUCHI, Alexandre Moreira de Souza; SIMIONI, Rafael Lazzarotto. Quebrando o mito da advocacia de Estado como mera executora das leis: em busca de uma atuação ativa em relação às políticas públicas. **Revista Jurídica Luso-Brasileira**. Lisboa, ano 7, n.2, p. 29-58, 2021. Disponível em: <https://www.cidp.pt/publicacao/revista-juridica-lusobrasileira-ano-7-2021-n-2/214>. Acesso em: 08 mar. 2023.

BITENCOURT, Caroline Müller; RECK, Janriê. **O Brasil em crise e a resposta das políticas públicas: diagnósticos, diretrizes e propostas**. Curitiba: Íthala, 2021. 201 p.

BRASIL. Advocacia-Geral da União. **Portaria Conjunta nº1, de 2 de dezembro de 2016**. Aprova o Manual de Boas Práticas Consultivas. 4.ed. Boa Prática Consultiva nº 21. Brasília, p. 58, dez. 2016. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/conjur/biblioteca-eletronica/manuais/manual-de-boas-praticas-consultivas>. Acesso em: 21 mar. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 05 mar. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023**. Aprova a estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança da Advocacia-Geral da União e remaneja cargos em comissão e funções de confiança. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11328.htm. Acesso em: 13 abr. 2023.

BRASIL. Escola Nacional de Administração Pública. **Guia de políticas públicas: gerenciando processos**. Brasília, 2014. 160 p. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/2555/1/Guia%20de%20Pol%C3%ADticas%20P%C3%BAblicas%20Gerenciando%20Processos.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2023.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Política Pública em 10 passos**. Brasília, 2021. 32 p. Disponível em: file:///C:/Users/Marcos/Desktop/AGU%20-%20P%C3%93S/P%C3%93S%20-%20AGU/LIVROS%20-%20ARTIGOS%20-%20TRABALHO%20FINAL/Politica%20Publica%20em%20Dez%20Passos_web%20-%20tcu.pdf. Acesso em: 13 de abr. 2023.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Direito Administrativo e Políticas Públicas**. São Paulo: Saraiva, 2002. 298 p.

CAVALCANTE, Marcos Vinícius Martins. **O papel da advocacia pública nas políticas de saúde: análise da atuação da Consultoria Jurídica adjunta ao Comando do Exército na**

implementação de políticas públicas na área de saúde durante o período mais crítico da pandemia de Covid-19 (ano de 2020). Brasília: Escola Superior da Advocacia-Geral da União, mar. 2022. 25 p.

CORTÊS, Pâmela de Rezende; LARA, Fabiano Teodoro de Rezende; OLIVEIRA, André Matos de Almeida. Políticas públicas baseadas em evidências comportamentais: reflexões a partir do Projeto de Lei 488/2017 do Senado. **Revista Brasileira de Políticas Públicas.** Brasília, v. 8, n. 2, p. 429-454, ago. 2018. Disponível em <https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/view/5327>. Acesso em: 21 mar. 2023.

CURY, Tiago Gubert. Entre a judicialização e a juridicização da política: o espaço que cabe à advocacia de Estado. **Revista Brasileira de Advocacia Pública.** Belo Horizonte: Fórum, ano 3, n. 4, p. 31-55, 2017. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/periodico/154/20911/34370>. Acesso em: 15 mar. 2023.

FERNANDEZ, Michelle. Uso de evidências científicas para a tomada de decisão diante da pandemia de Covid-19: Uma aproximação à atuação do Ministério da Saúde. **Políticas públicas e usos de evidências no Brasil: Conceitos, métodos, contextos e práticas.** Brasília: Ipea, ed. 1, p. 653-671, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/11388>. Acesso em: 21 mar. 2023.

FONTE, Felipe de Melo. **Políticas públicas e direitos fundamentais.** São Paulo: Saraiva, 2021. E-book (898 p). Disponível em <https://bibliotecadigital.saraivaeducacao.com.br/books/783825>. Acesso em 09 mar. 2023.

GUIMARÃES, Guilherme F. A. Cintra. Advocacia de Estado, administração pública e democracia: a função da Consultoria Jurídica na formulação e execução de políticas públicas. **Inovação na gestão pública. Cooperação Brasil-Espanha. Democracia, direito e gestão pública: textos para discussão.** Brasília: IABS, v. 5, p. 9-45, 2012. Disponível em: <http://editora.iabs.org.br/site/index.php/portfolio-items/democracia-direito-vol-5/>. Acesso em: 10 mar. 2023.

MADUREIRA, Claudio. **Advocacia Pública. Coleção Fórum Anape.** Belo Horizonte: Fórum, v. 1. 1 ed. 2015. 377 p. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/L1406>. Acesso em: 15 mar. 2023.

MENDES, Viviane Alfradique Martins de Figueiredo. A advocacia pública na defesa das políticas públicas, da gestão responsável e da segurança jurídica. **Publicações da Escola da AGU. A Advocacia pública nos 30 anos da Constituição Federal.** Brasília, v. 10, n. 4, p. 177-188, out./dez. 2018.

PINHEIRO, Maurício Mota Saboya. **Políticas públicas baseadas em evidências: delimitando o problema conceitual.** Rio de Janeiro: Ipea, 2020. 44 p. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9915/1/td_2554.pdf. Acesso em: 18 mar. 2023.

SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. 2. ed. São Paulo: CENGAGE Learning, 2015. 169 p.

SILVA, Mariana Batista da. **Políticas públicas baseadas em evidências: mapeamento e direções**. Cadernos Enap. Coleção Cátedras 2019. Brasília: Enap, n. 106, 2022. 126 p. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/jspui/handle/1/7201>. Acesso em: 19 mar. 2023.

SILVA, Vlândia Pompeu. **Cidadania e participação política: o processo de conformação de políticas públicas como instrumento de empoderamento**. 2015. Dissertação (Mestrado em Direito e Políticas Públicas) – Centro Universitário de Brasília. Programa de Mestrado em Direito. Brasília, 2015. 126 p. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/235/11998>. Acesso em: 09 mar. 2023.



Este trabalho está licenciado sob uma licença Creative Commons Attribution-NonCommercial 4.0 International License.

This work is licensed under a Creative Commons Attribution-NonCommercial 4.0 International License

